

DECRETO Nº 1.672, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 914, de 27 de março de 2017;

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, criado pela Lei nº 914, de 27 de março de 2017, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O FMDI tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º. São objetivos do FMDI:

I - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II - Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no FMDI, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Iperó.

Art. 5º. O FMDI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do CMDI, a ela cabendo:

I - Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao CMDI

II - Submeter ao CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituirão recursos do FMDI as receitas provenientes de:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMDI terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Recursos provenientes das multas aplicadas com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 7º. Os recursos que compõem o FMDI serão depositados nos bancos credenciados, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Presidente do CMDI em exercício, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regulamentar.

Art. 8º. Os recursos do FMDI somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho e com o disposto no art. 4º da Lei Municipal 914, de 27 de março de 2017.

Art. 9º. O FMDI terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperó.sp.gov.br

§1º. A execução financeira do FMDI observará as normas regulares da contabilidade pública, bem como, a legislação relativa à licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º. Para atendimento ao disposto no §1º deste artigo, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após aprovação pelo CMDI:

I - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§3º. Para a Secretaria de Administração e Finanças e para o CMDI, o documento mensal a que se refere o inciso I do §2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos respectivos comprovantes das receitas e despesas.

Art. 10. O exercício financeiro do FMDI coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do FMDI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do FMDI serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou por meio de entidade que integre da Administração Municipal Indireta e que seja àquela vinculada.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 10 DE ABRIL DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 10 de abril de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br